

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

***Dispõe sobre progressão horizontal e vertical aplicável ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Carmópolis a Tabela de Progressão Horizontal com base nos níveis de A a P dos respectivos cargos, conforme tabela do anexo V da Lei Complementar n. 37/2008, incluído pelo anexo II da presente Lei.

**§1º** A Progressão Horizontal ocorrerá no período de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na proporção de 2% (dois por cento), para os cargos de provimento efetivo, em observância aos graus de A a P da tabela constante do anexo V da Lei Complementar n. 37/2008, incluído pelo anexo II da presente Lei.

**§2º** A contagem do prazo para progressão horizontal iniciará a partir da data de ingresso do servidor nos quadros da Câmara Municipal de Carmópolis, considerando cada cargo especificamente.

**§3º** Os atuais servidores efetivos serão enquadrados no grau correspondente ao tempo de efetivo exercício no poder legislativo municipal.

**§4º** Na contagem do tempo para o enquadramento previsto no §3º será considerado especificamente o tempo de exercício no cargo efetivo que se encontra na data do enquadramento.

**Art. 2º** - A progressão vertical é a passagem do servidor estável de um nível para outro conforme requisitos definidos nesta Lei.

**§1º** Fará jus à progressão vertical o servidor estável que comprovar uma das titulações previstas no § 2º, desde que não seja exigida para o provimento originário no cargo.

**§2º** Para fins de progressão vertical o servidor deverá comprovar uma das seguintes titulações:

- I – Graduação;
- II – Especialização;
- III – Mestrado;
- IV – Doutorado.

**§3º** Somente fará jus à progressão o servidor que comprove a pertinência direta entre a titulação e as funções do cargo efetivo.

**§4º** Ao comprovar a titulação, o servidor fará jus ao enquadramento no nível imediatamente superior nível de vencimento do cargo efetivo de que é titular, na proporção de 5,5%, conforme valores da tabela do anexo V da Lei Complementar n. 37/2008, incluído pelo anexo II da presente Lei.

**§5º** Cada servidor fará jus a uma única progressão vertical, ainda que mais de uma das titulações previstas no §2º.

**Art. 3º** Não poderá concorrer à progressão o servidor que:

I - Estiver à disposição de órgão não integrante da administração centralizada municipal, sem ônus para o município;

II - O servidor que no biênio houver sofrido penalidade ou houver faltado 10 (dez) dias, ressalvados os afastamentos considerados de efetivo exercício.

**Art. 4º** O ocupante de cargo de provimento em comissão terá direito a progressão no cargo efetivo de que seja titular.

**Parágrafo único.** O tempo em que o servidor estiver ocupando cargo em comissão será contado para fins de progressão, nos termos do *caput*.

**Art. 5º** A Lei Complementar nº. 37/2008 passa a vigorar com os Anexos IV, conforme anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 6º** A Lei Complementar nº. 37/2008 passa a vigorar com os Anexos V, conforme anexo II da presente Lei Complementar.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmópolis de Minas, 10 de novembro de 2023.

*Geraldo Lucas de Lima e Silva*  
*Presidente*

*José Laércio da Silveira*  
*Vice-Presidente*

*Jaqueleine Emilia Luciano*  
*Secretária*

*João Francisco Vieira*  
*Tesoureiro*

**Anexo I**

**ANEXO IV**  
**PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS**

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>FAIXA DE VENCIMENTO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	I	4
Vigia	I	5
Auxiliar Administrativo	II	2
Secretário	III	2

## Anexo II

### ANEXO V

#### TABELA DE ENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	R\$1.696,66	R\$1.730,59	R\$1.765,21	R\$1.800,51	R\$1.836,52	R\$1.873,25	R\$1.910,71	R\$1.948,93	R\$1.987,91	R\$2.027,67	R\$2.068,22	R\$2.109,58	R\$ 2.151,78	R\$ 2.194,81	R\$ 2.238,71	R\$ 2.283,48
I-A	R\$1.789,98	R\$1.825,78	R\$1.862,29	R\$1.899,54	R\$1.937,53	R\$1.976,28	R\$2.015,80	R\$2.056,12	R\$2.097,24	R\$2.139,19	R\$2.181,97	R\$2.225,61	R\$ 2.270,12	R\$ 2.315,53	R\$ 2.361,84	R\$ 2.409,07
II	R\$2.827,78	R\$2.884,34	R 2.942,02	R\$3.000,86	R\$3.060,88	R\$3.122,10	R\$3.184,54	R\$3.248,23	R\$3.313,19	R\$3.379,46	R\$3.447,05	R\$3.515,99	R\$ 3.586,31	R\$ 3.658,03	R\$ 3.731,20	R\$ 3.805,82
II-A	R\$2.983,31	R\$3.042,97	R\$3.103,83	R\$3.165,91	R\$3.229,23	R\$3.293,81	R\$3.359,69	R\$3.426,88	R\$3.495,42	R\$3.565,33	R\$3.636,64	R\$3.709,37	R\$ 3.783,56	R\$ 3.859,23	R\$ 3.936,41	R\$ 4.015,14
III	R\$3.016,26	R\$3.076,59	R\$3.138,12	R\$3.200,88	R\$3.264,90	R\$3.330,19	R\$3.396,80	R\$3.464,73	R\$3.534,03	R\$3.604,71	R\$3.676,80	R\$3.750,34	R\$ 3.825,35	R\$ 3.901,85	R\$ 3.979,89	R\$ 4.059,49
III-A	R\$3.182,15	R\$3.245,80	R\$3.310,71	R\$3.376,93	R\$3.444,47	R\$3.513,36	R\$3.583,62	R\$3.655,30	R\$3.728,40	R\$3.802,97	R\$3.879,03	R\$3.956,61	R\$ 4.035,74	R\$ 4.116,46	R\$ 4.198,79	R\$ 4.282,76